RESOLUÇÃO № 09/2007, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre o desmembramento do Curso de Graduação em Química (Bacharelado e Licenciatura), com conseqüente criação do Curso de Graduação em Química Industrial (Bacharelado) e do Curso de Graduação em Química (Licenciatura), e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 do Estatuto, tendo em vista o que dispõem os arts. 12 e 13 do mesmo diploma legal e a impossibilidade de realização de reunião extraordinária, e,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 53, da Lei nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que a formação de bacharéis em Química Industrial possibilita a ampliação das atribuições profissionais dos egressos da área de Química;

CONSIDERANDO a demanda nacional pela formação de licenciados na área de Química para atuar no ensino médio;

CONSIDERANDO a solicitação do Conselho do Instituto de Química pelo desmembramento do Curso de Graduação em Química (Bacharelado e Licenciatura), com conseqüente criação do Curso de Graduação em Química Industrial (Bacharelado) e do Curso de Graduação em Química (Licenciatura);

CONSIDERANDO que o egrégio Conselho de Graduação, em sua 13ª reunião/2007, realizada aos 21 dias do mês de setembro de 2007, aprovou o Parecer do Relator dado ao Processo nº 89/2007 favorável ao desmembramento do Curso de Graduação em Química (Bacharelado e Licenciatura); e ainda,

CONSIDERANDO a urgência da deliberação relativa a este Processo, em função da publicação dos Editais do PAIES – Programa Alternativo de Ingresso ao Ensino Superior (1ª etapa – 2007/2010; 2ª etapa – 2006/2009; 3ª etapa – 2005/2008),

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSELHO:

- Art. 1º Aprovar o desmembramento do Curso de Graduação em Química (Bacharelado e Licenciatura) com a conseqüente criação do Curso de Graduação em Química Industrial (Bacharelado) e a reestruturação do Curso de Graduação em Química (Licenciatura). (Artigo alterado pela Resolução 09/2008/CONSUN)
- Art. 2º O Curso de Graduação em Química Industrial, modalidade Bacharelado, criado em conseqüência deste desmembramento, será ofertado a partir do primeiro semestre letivo de 2008, no período diurno integral, em regime semestral, com oferta de 40 vagas anuais. (Artigo alterado pela Resolução 09/2008/CONSUN)
- Art. 3º O Curso de Graduação em Química, modalidade Licenciatura, reestruturado em consequência deste desmembramento, será ofertado a partir do primeiro semestre letivo de 2008, no

38400-462 – Überlândia – MG

período noturno, em regime semestral, com oferta de 30 vagas anuais. (Artigo alterado pela Resolução 09/2008/CONSUN)

- Art. 4º Para efeitos de registro junto ao Ministério da Educação, a modalidade Bacharelado do Curso de Graduação em Química passa a entrar em processo progressivo de extinção, devendo a sua oferta ser suspensa a partir do primeiro semestre letivo de 2008. (Artigo alterado pela Resolução 09/2008/CONSUN)
- § 1º A Coordenação do Curso, num prazo de sessenta dias contados a partir do início do primeiro semestre letivo de 2008, deverá encaminhar à Diretoria de Administração e Controle Acadêmico DIRAC os nomes dos alunos que permaneceram vinculados ao currículo do Curso de Graduação em Química, modalidade Bacharelado.
- § 2º Observadas as disposições legais previstas para o tempo máximo de integralização, o currículo do Curso de Graduação em Química na modalidade citada no *caput* será mantido vigente até que os alunos a ele vinculados possam concluí-lo.
- § 3º A Pró-Reitoria de Graduação PROGRAD deverá certificar-se da validade da Portaria de reconhecimento do Curso de Graduação em Química, modalidades Bacharelado e Licenciatura, para, se necessário, solicitar a renovação do seu reconhecimento.
- § 4º As renovações do reconhecimento que se fizerem necessárias para a modalidade Bacharelado deverão ser solicitadas para fins exclusivos de expedição e registro do diploma dos alunos que permaneceram vinculados ao currículo desta modalidade.
 - Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 25 de setembro de 2007.

ELMIRO SANTOS RESENDE Presidente em exercício

(Ratificada pelo Conselho Universitário, na 6ª reunião/2007, realizada no dia 28/9/2007).

(OBS.: texto alterado e em vigor, de acordo com a Resolução n^2 09/2008, de 28 de abril de 2008, do Conselho Universitário, e republicada na íntegra por força do disposto no art. 2° da mencionada Resolução)